

PORTARIA PROAP 12/2020

ESTABELECE DESCONTO NA REMATRÍCULA FORA DE PRAZO PARA O 2º SEMESTRE DE 2020 AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Estatuto e Regimento, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição;

baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam estabelecidas condições especiais para pagamento da rematrícula fora de prazo para o segundo semestre de 2020 aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF no período de 28 de julho a 16 de agosto de 2020, conforme percentuais abaixo:

- I. para os cursos presenciais, será aplicado 20% de desconto sobre o valor residual da 1ª parcela da semestralidade.
- II. para os cursos a distância (EAD), será aplicado 50% de desconto sobre o valor residual da 1ª parcela da semestralidade.

§ 1º Ultrapassado o prazo mencionado no caput, o estudante poderá ainda realizar a “matrícula fora do prazo” sem taxa de requerimento nem juros e multa, sendo mantidos os descontos e bolsas condicionados ao vencimento do boleto.

§ 2º No período de 28 de julho a 16 de agosto de 2020, será possível parcelar o pagamento da rematrícula em até 5 vezes sem juros; de 20 de agosto a 4 de setembro, o parcelamento será em até 3 vezes.

§ 3º Os alunos com débitos anteriores poderão efetivar a rematrícula sem a necessidade de prévia formalização de acordo das pendências, exceto os prováveis formandos, que passarão por análise e negociação.

Art. 2º Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se

Bragança Paulista, 28 de julho de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento